

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

Dispõe sobre a utilização de linguagem simples no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a compreensão dos atos praticados pelos Tribunais de Contas, a exemplo dos relatórios técnicos, pareceres, decisões, normativos, atos administrativos e comunicações em geral, é fundamental para que o cidadão entenda a essencialidade do serviço prestado pelos órgãos de controle, contribuindo para a garantia de legitimidade, transparência e acesso à informação, bem como o exercício do controle social;

CONSIDERANDO que a linguagem simples constitui uma das formas de comunicação, conforme disposto no artigo 2º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto n.º 6.949/2009, sendo, portanto, instrumento fundamental para assegurar a autonomia, independência e o pleno exercício da capacidade legal das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.460/2017, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, a qual prevê a utilização de linguagem simples e compreensível na Administração Pública (art. 5º, XIV);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 13/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de 27 de junho de 2023, que instituiu a Política de Acessibilidade no âmbito do TCE-CE;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória da Atricon n.º 03/2023, que recomenda aos Tribunais de Contas a adoção dos 12 princípios da comunicação pública, estabelecidos pela Associação Brasileira de Comunicação Pública, sendo o primeiro deles a garantia de acesso amplo à informação, que pressupõe o uso de meios plurais e linguagem simples para proporcionar pleno acesso e compreensão da informação ao conjunto da sociedade;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória da Atricon n.º 04/2023, que recomenda aos Tribunais de Contas que adotem a linguagem simples e o direito visual, com o uso de elementos que facilitem a compreensão da informação, a fim de ampliar o acesso da sociedade a serviços públicos e a informações capazes de estimular o exercício da cidadania e o controle social;

CONSIDERANDO, ainda, a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n.º 144/2023, que incentiva a adoção de linguagem simples nos atos administrativos e judiciais.

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º Recomendar a adoção da linguagem simples no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se linguagem simples o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira compreensível e objetiva, visando facilitar a comunicação e a compreensão de textos para que o leitor encontre facilmente o que procura, entenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 2º Consideram-se princípios orientadores da linguagem simples:

- I - o foco no cidadão;
- II - a comunicação pública compreensível para o exercício de direitos e para o cumprimento de obrigações pela sociedade;
- III - a linguagem como meio de acesso fácil aos serviços do Tribunal;
- IV - a simplificação e a transparência de atos do Tribunal.

Art. 3º São diretrizes da linguagem simples:

- I - adequar a linguagem aos diferentes segmentos de público, de maneira simplificada, de fácil compreensão e acessível aos que desconhecem as expressões jurídicas;
- II - usar elementos não textuais como imagens, tabelas e gráficos para facilitar a compreensão, de forma complementar, quando aplicável;
- III - dar preferência à escrita de frases curtas, na voz ativa e na ordem direta;
- IV - evitar o uso de jargões e termos técnicos;
- V - evitar o uso de palavras estrangeiras e siglas desconhecidas, e explicá-las quando necessário;
- VI - não usar termos discriminatórios ou pejorativos;
- VII - usar linguagem respeitosa, amigável, empática, acessível e inclusiva;
- VIII - usar linguagem simples nas informações e conteúdos disponibilizados em sistemas de informação, sítios e páginas eletrônicas do Tribunal;
- IX - considerar as boas práticas de linguagem simples.

Art. 4º São objetivos da linguagem simples:

- I - promover a fácil compreensão dos atos praticados no âmbito do Tribunal, a exemplo dos relatórios técnicos, pareceres, decisões, normativos, orientações, comunicações e quaisquer atos administrativos;
- II - aumentar a transparência e o acesso à informação pública;
- III - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao público-alvo do Tribunal;
- IV - incentivar o uso de linguagem acessível e inclusiva nas ações do Tribunal.

Art. 5º Fica a cargo do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC), por meio da Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação, o acompanhamento da utilização da linguagem simples no Tribunal, podendo:

- I - elaborar metodologia e material de apoio à aplicação da linguagem simples;
- II - promover capacitações em linguagem simples e direito visual;
- III - realizar atividades de simplificação de documentos e outros conteúdos textuais em conjunto com as áreas demandantes;
- IV - propor campanhas e materiais que incentivem a adoção da linguagem simples e direito visual;
- V - desenvolver e coordenar as ações previstas nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Rholden Queiroz (Presidente), Soraia Victor, Valdomiro Távora, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya, Ernesto Saboya e Onélia Leite.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral de Contas, José Aécio Vasconcelos Filho.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, na sessão virtual do Pleno de 24/11 a 28/11/2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

Esta Resolução foi publicada do DOE-TCE/CE de 05/12/2025